



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 275/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ N.º 20.721.561/0001-97. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (TIPO: AREIA, BRITA, FERRO, CIMENTO, ETC.) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 48.075,00 (quarenta e oito mil), sendo que o valor atual de R\$ 373.660,00 (trezentos e setenta e três mil e seiscentos e sessenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 421.735,00 (quatrocentos e vinte e um mil setecentos e trinta e cinco reais), que representa um aumento de 12,86% (doze vírgula oitenta e seis por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor JOSE MARCONE DA COSTA SANTOS e do outro lado a empresa CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Patos, 10 dezembro de 2021

JOSE MARCONE DA COSTA SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PATOSPREV



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV  
PORTARIA N.º 097/2021 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

#### RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder o benefício de PENSÃO VITALÍCIA, por morte, ao(à) Sr(ª). RUI CLAUDIANO DE ARAÚJO, brasileiro(a), viúvo, portador(a) da Identidade – RG n.º 1.390.067 – SSP/PB e do Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 737.908.880.744-34, esposo do(a) ex-Ativo(a), Sr(ª). MARIA DAS GRAÇAS AMBRÓSIO DE ARAÚJO, (CPF n.º 250.879.754-53), matrícula funcional n.º 2788, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do falecimento desta, tudo em conformidade com os Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC n.º 41/2003 e c/ Art. 10, 11 e 36 da Lei Municipal n.º 3.445/2005, do artigo 23 da emenda constitucional n.º 103 de 12 de novembro 2019, da emenda n.º 02/2021 da Lei Orgânica do Município de Patos/PB, nos artigos 3.º e 6.º §1.º e Art. 74 da Lei 8.213.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito 04/11/2021.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 14 de dezembro de 2021

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES  
Superintendente



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV  
PORTARIA N.º 098/2021 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005.

Retificar a portaria n.º 042/2021, publicada no DOM de 07 de Maio de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

#### RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos proporcionais, ao(à) servidor(a) municipal, Sr(ª). VILMA RAQUEL GONÇALVES MEDEIROS (C.P.F. n.º 884.523.284-00), matrícula funcional n.º 7005, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 40 §1.º, inciso III, alínea “a” e §5.º da Constituição Federal c/ Art. 1.º da Lei 10.887/04.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 07/05/2021.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 14 de dezembro de 2021

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES  
Superintendente



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV  
PORTARIA N.º 099/2021 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005.

Retificar a portaria n.º 053/2020, publicada no DOM de 30 de Outubro de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

#### RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade, com proventos proporcionais, a servidora municipal, Sr.ª ANCELMA FERNANDES DE LUCENA (C.P.F. n.º 250.866.774-91), matrícula funcional n.º 1665, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 40 § 1.º, Inciso III e c/ § 2.º e 3.º da Constituição Federal/1988 e Art. 18, Inciso I, alínea “d” e Art. 22 da Lei Municipal n.º 3.445/2005.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 30/10/2020.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 14 de dezembro de 2021

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES  
Superintendente

## AVISOS E EDITAIS

Confidencial



CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO  
SERVIDORES PÚBLICOS

I) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, doravante denominado “SANTANDER”.

II) MUNICÍPIO DE PATOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.084.815/0001-70, com sede na RUA EPITÁCIO PESSOA S/N Cidade de PATOS, Estado de PB, doravante denominada “CONVENIADA”.

Resolve celebrar este Convênio para Concessão de Crédito Consignado – Servidores Públicos (“Convênio”), com fundamento no Processo Administrativo n.º 127-2021, bem como na(s) legislação(ões) específica(s) aplicável(is) e de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

1. OBJETO. O Convênio estabelece as condições para operacionalizar as consignações em folha de pagamentos a serem realizadas pela CONVENIADA, para pagamento das operações de crédito que o SANTANDER conceder aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da CONVENIADA.

2. CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO. A contratação das operações de crédito será realizada em instrumento próprio firmado com o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, de forma escrita ou eletrônica, inclusive por meio telefônico (seguido de confirmação eletrônica), se assim a legislação aplicável permitir, na qual as condições da operação de crédito serão pactuadas livre e exclusivamente entre o SANTANDER e o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista da CONVENIADA. A efetiva contratação das operações de crédito, com a liberação dos respectivos recursos, está condicionada à análise de crédito pelo SANTANDER e à averbação da margem consignável do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista pela CONVENIADA.

2.1 O SANTANDER poderá autorizar irrevogável e irretirável dos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da CONVENIADA para que os descontos sejam efetuados em sua folha de pagamentos e terá a guarda de tais autorizações.

2.2 A CONVENIADA confirmará ao SANTANDER, a existência de margem consignável disponível para a averbação da operação solicitada pelo servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, e demais dados necessários previstos no QUADRO DE DADOS, anexo ao presente Convênio.

2.2.1 A margem consignável, averbação pela CONVENIADA em favor do SANTANDER, não será reduzida por descontos facultativos posteriores de qualquer natureza.

2.3 Não será concedida a operação de crédito aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas que exercem função comissionada, sem vínculo permanente com a CONVENIADA ou aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual da CONVENIADA.

2.4 A operação de crédito aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos de origem, salvo se já detentores de estabilidade financeira.

2.5 O prazo final da operação de crédito concedido para os que estejam no exercício de mandato eletivo será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos.

3. CONSIGNAÇÕES, REPASSES E TROCA DE ARQUIVOS. A CONVENIADA será responsável pelas consignações na folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, ou sobre as verbas rescisórias, observando o máximo permitido na legislação, e repassará ao SANTANDER na data prevista no QUADRO DE DADOS e mediante débito em conta indicada no QUADRO DE DADOS de titularidade da CONVENIADA. Para tanto, a CONVENIADA autoriza o SANTANDER, de forma irrevogável e irretirável, a efetuar o débito do valor total das parcelas consignadas, ou liquidar as operações de crédito dos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas identificados pela CONVENIADA no referido relatório. A CONVENIADA se obriga a manter saldo na referida conta para suportar o débito das parcelas consignadas. Quaisquer alterações nos dados da conta serão comunicadas por meio escrito ou eletrônico aos endereços da CONVENIADA previamente cadastrados no SANTANDER.

3.1 Uma vez realizada a averbação da margem consignável do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, a CONVENIADA deverá efetuar as consignações e repasses até integral liquidação da operação de crédito, com conta contínua e ininterrupta, inclusive na hipótese deste Convênio ser extinto.

3.1.1. As consignações somente serão suspensas: (i) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios



Confidencial

exigidos em lei; (ii) por ordem judicial; (iii) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista que implique em suspensão de pagamento do vencimento pela CONVENIADA; e (iv) demais casos previstos na legislação específica. O SANTANDER, após notificação da ocorrência pela CONVENIADA, promoverá a cobrança do débito diretamente do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

3.1.2. Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados de forma parcial, até o limite disponível, e o saldo remanescente da parcela será pago pelo servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista diretamente ao SANTANDER. A CONVENIADA se compromete a retomar as consignações em favor do SANTANDER, nos casos em que a margem consignável for recomposta.

3.2. O SANTANDER remetereá a CONVENIADA por meio eletrônico, relatório com a identificação do contrato ou do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista e os valores a serem consignados no mês. A CONVENIADA, por sua vez, retornará ao SANTANDER o relatório com a informação do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista e o respectivo valor consignado, total ou parcial, ou com o motivo da impossibilidade de realizar as consignações.

3.2.1 Caso a CONVENIADA não envie ao SANTANDER o retorno do relatório eletrônico mencionado na cláusula 3.2 acima, na data especificada QUADRO DE DADOS, o SANTANDER considerará que a CONVENIADA concordou com as informações constantes do relatório eletrônico por ele enviado, e procederá ao débito em conta da CONVENIADA para pagamento das parcelas consignadas.

3.3. A troca de arquivos será realizada por meio dos funcionários indicados pela CONVENIADA no QUADRO DE AVERBADORES constantes no Anexo deste Convênio. Caso haja alterações nos averbadores responsáveis mencionados referido, a CONVENIADA se compromete com a devida atualização deste Anexo mediante a confecção de termo de responsabilidade próprio.

4. BASE DE MARGEM. Caso a CONVENIADA opte pelo envio da Base de Margem, a CONVENIADA deverá encaminhar a relação da base de margem para o SANTANDER contendo os dados de seus servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas que recebem na mesma folha da CONVENIADA, excluindo os servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente com a CONVENIADA ou aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual da CONVENIADA, afastados, de licença, estagiários, terceiros contratados ou qualquer outra situação que inviabilize consignação em folha de pagamento. O arquivo deverá ser encaminhado de acordo com o layout disponibilizado pela caixa jurídica ([meiocadastro@santander.com.br](mailto:meiocadastro@santander.com.br)). Caso a CONVENIADA não envie a base de margem no dia X de cada mês, o Convênio será bloqueado para novas operações de empréstimo consignado, até que a situação seja regularizada.

4.1. Considerando que para a execução deste convênio a CONVENIADA deverá encaminhar ao SANTANDER dados de caráter pessoal de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, a CONVENIADA neste ato declara que possui as autorizações e consentimentos necessários para o compartilhamento dos mencionados dados de caráter pessoal, em consonância com a legislação vigente.

4.2. Caso a CONVENIADA tenha algum Convênio de Empréstimo Consignado no qual seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas tenham celebrado operações de empréstimo consignado ainda vigentes com outras instituições financeiras, o valor da margem consignável que já esteja comprometida deverá ser deduzido do valor de cálculo da base de margem consignável deste Convênio.

4.3. A CONVENIADA se compromete a sempre informar ao SANTANDER, por meio do envio de uma nova base de margem para bloqueio ou alteração da base de margem já informada, quaisquer eventos de afastamento, desligamento, falecimento, aposentadoria de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, para que a respectiva margem seja bloqueada para novas contratações de empréstimo consignado.

4.4. Caso a CONVENIADA venha a firmar convênio de consignado com outra instituição financeira o SANTANDER deverá ser avisado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para que o procedimento de fornecimento de base de margem seja revisado.

4.5. As verbas de natureza variável não deverão ser consideradas pela CONVENIADA para efeito de cálculo da margem consignável. Para fins de simulação e concessão do empréstimo consignado pelo SANTANDER, não devem compor a margem consignável as seguintes verbas: horas-extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, além das previstas na legislação aplicável à consignação em folha de pagamento no âmbito da CONVENIADA.

4.5.1. O valor da margem consignável dos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas que já possuam empréstimos com o SANTANDER NÃO deverá ser informado na base de margem pela CONVENIADA. Será de responsabilidade do SANTANDER efetuar o abatimento das operações que os servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da CONVENIADA já possuam com o SANTANDER.

5. RENEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO. Caso o crédito consignado anteriormente contratado pelo servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista seja renegociado com o SANTANDER, a CONVENIADA deverá efetuar a averbação de margem relativa à operação renegociada, em substituição à operação de crédito original, devendo a CONVENIADA e o

*[Assinaturas manuais]*

2/6

Confidencial

12.1. Finalidades para Tratamento e Compartilhamento. A CONVENIADA está ciente de que o SANTANDER, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do SANTANDER, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os seus Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da CONVENIADA e de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do SANTANDER e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da CONVENIADA e de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.

12.1.1. O SANTANDER poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessação de seus créditos.

12.1.2. O SANTANDER poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

12.2. Direitos do Titular. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo SANTANDER, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

12.3. Conservação de Dados. Mesmo após o término deste Convênio para Concessão de Crédito Consignado – Servidores Públicos, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo SANTANDER para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo SANTANDER, pelos prazos previstos na legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre a CONVENIADA e o SANTANDER.

13.2. Na hipótese de falência da CONVENIADA antes do repasse das importâncias descontadas dos seus servidores, fica assegurado ao SANTANDER o direito de solicitar, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias depositadas e retidas.

13.3. Este Convênio, em razão de sua natureza, não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as partes, tampouco representa qualquer associação entre elas.

13.4. A CONVENIADA não cobrará quaisquer custos do SANTANDER para a operacionalização das consignações e repasses, seja a que título, for salvo disposição legal em contrário.

13.5. As Partes seguirão a política de prevenção a fraudes, combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo descrita na legislação vigente a elas aplicável, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor e demais normativos específicos, incluindo às regras e normas de conduta definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013 e alterações posteriores.

13.6. Os dados do QUADRO DE DADOS do Convênio poderão ser atualizados/alterados pelas partes por meio eletrônico, confirmada por meio de aposição de senha da CONVENIADA no sistema de consignação, cujo acesso será disponibilizado a ela, ou por aceite das novas condições pela CONVENIADA, caso a alteração se dê por e-mail. Após a aposição da senha e do aceite, o novo teor do QUADRO DE DADOS passará a vigorar entre as partes, de forma irrevogável e irretirável, independentemente de outra formalidade adicional, integrando este Convênio para todos os fins de direito, e substituindo o QUADRO DE DADOS anterior.

13.7. Após a assinatura deste Convênio, a CONVENIADA autoriza a realização de publicidade para divulgação do crédito consignado do SANTANDER, junto aos seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.

13.7.1. Fica a CONVENIADA ciente de que a publicidade para divulgação do crédito consignado aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas poderá ser realizada diretamente pelo SANTANDER ou por intermédio dos Correspondentes Bancários - Corbans contratados pelo SANTANDER.

13.7.2. A CONVENIADA desde já autoriza ao SANTANDER e seus Correspondentes Bancários contratados a enviar publicidades com oferta do Consignado aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas por meio de:

- E-mail
- SMS
- Telemarketing

*[Assinaturas manuais]*

4/6

Confidencial

SANTANDER, na operacionalização das consignações e repasses, observar todas as disposições contidas neste Convênio.

6. PRORROGAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES. Caso alguma parcela não seja descontada, por qualquer razão, o SANTANDER poderá solicitar à CONVENIADA a prorrogação das parcelas consignadas em folha de pagamento, conforme acordado com o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista. Nesta hipótese, a CONVENIADA deverá efetuar a consignação e o repasse nos termos deste Convênio, cabendo ao SANTANDER indicar no respectivo relatório, enviado mensalmente, os valores objeto de consignação na folha de pagamento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

7. DESLIGAMENTO/EXONERAÇÃO. A CONVENIADA informará tempestivamente o desligamento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista e solicitará o saldo devedor da operação de crédito ao SANTANDER, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, em não havendo previsão legal em contrário. O SANTANDER comunicará à CONVENIADA o valor do saldo devedor da operação de crédito, se houver, para que a CONVENIADA efetue o desconto sobre referidas verbas, respeitado o limite legal, para amortizar ou liquidar o saldo devedor da referida operação de crédito.

7.1. Se o montante descontado não for suficiente para liquidar a operação, o SANTANDER promoverá a cobrança da diferença diretamente do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

7.2. Caso o desligamento/exoneração se dê por falecimento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, a CONVENIADA, no momento da solicitação do saldo devedor ao SANTANDER, deverá encaminhar via correio eletrônico para o endereço [go.consignados.rescisao@santander.com.br](mailto:go.consignados.rescisao@santander.com.br) a respectiva certidão de óbito, para que o SANTANDER possa verificar se o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista optou pela contratação do seguro prestamista no momento da contratação da operação de crédito.

8. INADIMPLÊNCIA. A CONVENIADA responderá como devedora solidária e principal pagadora, se deixar de reter ou repassar ao SANTANDER nos prazos fixados, por sua falta, culpa ou dolo, o valor total (ou parcial, nos termos da cláusula 3), das parcelas, ou das verbas rescisórias. Nesta hipótese a CONVENIADA responderá pelo valor devido, a ser debitado de sua conta, indicada no QUADRO DE DADOS.

8.1. Caso, por qualquer razão, não seja possível o débito integral dos valores consignados na conta da CONVENIADA indicada no QUADRO DE DADOS, sobre os valores devidos incidirão: (i) multa de 2%; e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa. Referidos encargos incidirão desde a data do atraso até a data do efetivo recebimento desses valores pelo SANTANDER.

8.2. Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de a CONVENIADA não realizar o repasse dos valores consignados ao SANTANDER, este comunicará tal fato aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.

9. CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIA. A CONVENIADA assume perante o SANTANDER, a título gratuito, a condição de fiel depositária dos valores por ela retidos em folha de pagamentos em razão deste Convênio, nos termos do art. 647 do Código Civil e § 3º do Art. 5º da Lei nº 10.820/2003.

10. CONFIDENCIALIDADE. As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro da CONVENIADA e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

11. PRAZO. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração e não poderá ser prorrogado, facultando-se a qualquer das partes solicitar a sua rescisão, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, permanecendo vigentes as obrigações assumidas até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

12. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS. Requisitos para Tratamento. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), a CONVENIADA reconhece que o SANTANDER poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos convênios firmados com suas conveniadas ou para atender aos interesses legítimos do SANTANDER, de suas conveniadas ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da CONVENIADA, bem como dos avalista(s) e/ou devedor(es) solidário(s).

*[Assinaturas manuais]*

3/6

Confidencial

WhatsApp  Pushes  Banners em espaços físicos de propriedade da CONVENIADA.

13.8. As obrigações e deveres de qualquer das Partes nos termos deste Convênio obrigarão todos os sucessores ecessionários de tal Parte.

14. NOTIFICAÇÕES. A comunicação entre CONVENIADA e SANTANDER será feita por meio dos e-mails indicados nos Anexos I e II deste Convênio. Caso haja necessidade de envio de correspondência física, elas serão remetidas aos endereços abaixo.

CONVENIADA: MUNICÍPIO DE PATOS	Banco Santander (Brasil) S.A.
Att.: SEC. ADMINISTRAÇÃO	Att.: Superintendente de Crédito Consignado
End: RUA EPITÁCIO PESSOA, SN	End: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
CEP: 58.700-020	CEP: 04543-011 - São Paulo - SP
Tel.: 83-3421-2108	Tel.: 0800 777 0193
E-mail: <a href="mailto:administracao@patos.pb.gov.br">administracao@patos.pb.gov.br</a>	E-mail: <a href="mailto:consignadoatendimento@santander.com.br">consignadoatendimento@santander.com.br</a>

15. TOLERÂNCIA. A tolerância de qualquer das partes relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação deste instrumento não implica renúncia, perdão ou alteração do que foi aqui pactuado.

16. FORO. Para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Convênio, as partes elegem o Foro Central da Comarca de Patos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

*[Assinaturas manuais e rubricas]*

BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

CONVENIADA

Nome:  
CPF:  
Cargo:

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*  
Nome: *[Assinatura]*  
CPF: 089.345.594-62

2. *[Assinatura]*  
Nome: *[Assinatura]*  
CPF: 064.953.594-20

*[Assinaturas manuais]*

5/6

Confidencial

## ANEXO

QUADRO DE DADOS			
Tipo de averbação: <input type="checkbox"/> Site Santander Negócios <input checked="" type="checkbox"/> Site Averbador <input type="checkbox"/> Averbação Base de Margem Automático	Pagamento da Remuneração:  Dia 30 de cada mês	Envio do relatório (arquivo retorno) dos valores consignados:  Dia 10 de cada mês	Data do repasse dos valores consignados:  Dia 10 de cada mês
Pagamento do repasse:  <input checked="" type="checkbox"/> Conta Corrente nº 290004345 Ag. 4188	Troca de Arquivos:  Procedimentos operacionais como fechamento da folha, responsáveis pelo processamento das consignações, data de corte de envio dos arquivos, remessa e retorno de arquivos serão informados à <b>CONVENIADA</b> pelo <b>SANTANDER</b> pela área de Meios Consignado Cadastro, via correio eletrônico (e-mail <a href="mailto:meioscadastro@santander.com.br">meioscadastro@santander.com.br</a> ).		

QUADRO DE AVERBADORES – RESPONSÁVEIS PELA TROCA DE ARQUIVOS			
1 - AMBOS->	VINICIUS CAMPOS, E-MAIL [RH@PATOS.PB.GOV.BR], TELEFONE [83-996512400], inscrito no CPF/MF sob o n.º [090.274.964-12].		
2 - AMBOS->	[Preencher o Nome Completo], E-MAIL [ ], TELEFONE [ ] inscrito no CPF/MF sob o n.º [ ].		
3 - AMBOS->	[Preencher o Nome Completo], E-MAIL [ ], TELEFONE [ ] inscrito no CPF/MF sob o n.º [ ].		
4 - AMBOS->	[Preencher o Nome Completo], E-MAIL [ ], TELEFONE [ ] inscrito no CPF/MF sob o n.º [ ].		
5 - AMBOS->	[Preencher o Nome Completo], E-MAIL [ ], TELEFONE [ ] inscrito no CPF/MF sob o n.º [ ].		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Informações quanto às senhas de acesso, utilização do site Santander Negócios e demais procedimentos operacionais serão direcionadas pelo <b>SANTANDER</b> aos funcionários acima indicados por meio de e-mail Consignado – Senhas (<a href="mailto:empfoinhasenhas@santander.com.br">empfoinhasenhas@santander.com.br</a>).</li> </ul>			

6/6

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO**  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Centro Administrativo Aderbal Martins  
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
 58700-000 – Patos, PB